

UNIFACIG - CENTRO UNIVERSITÁRIO

**O IDEAL DE *WELFARE STATE* NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE AS
POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCATIVAS E O *COMPLIANCE***

Rinara Coimbra de Moraes

MANHUAÇU / MG
2019

RINARA COIMBRA DE MORAIS

**O IDEAL DE *WELFARE STATE* NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE AS
POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCATIVAS E O *COMPLIANCE***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso de Superior de Direito da UniFacig - Centro Universitário, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Constitucional

Orientadora: Msc. Fernanda Franklin Seixas Arakaki

MANHUAÇU / MG
2019

RINARA COIMBRA DE MORAIS

**O IDEAL DE *WELFARE STATE* NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE AS
POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCATIVAS E O *COMPLIANCE***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso de Superior de Direito da UniFacig - Centro Universitário, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Constitucional

Orientadora: Msc. Fernanda Franklin Seixas Arakaki

Banca Examinadora

Data de Aprovação: 03 de dezembro de 2019

Prof^a. Msc. Fernanda Franklin Seixas Arakaki – Presidente; Centro Universitário UNIFACIG

Prof^a. Msc. Alcymar Aparecida Rosa Paiva – 1º Examinadora; Centro Universitário UNIFACIG

Prof. Esp. Patrick Leonardo Carvalho dos Santos – 2º Examinador; Centro Universitário UNIFACIG

MANHUAÇU / MG
2019

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto a análise das políticas redistributivas dos gastos públicos em especial as políticas públicas educativas e a *compliance* como método para a efetiva concretização do *Welfare State* no Brasil. A pesquisa parte da premissa que a Constituição Federal de 1988 traz como objetivo fundamental da República a erradicação da pobreza e da marginalização, devendo ser feita de forma equitativa em relação a redução das desigualdades sociais e regionais, além de prevê expressamente o direito à educação. Para tanto, proceder-se-á a uma pesquisa de cunho bibliográfico, utilizando-se do método fenomenológico-hermenêutico, perfazendo inicialmente um viés qualitativo, já que constrói uma abordagem descritiva e valorativa sobre o *Welfare State*, as políticas de gastos públicos, as políticas redistributivas e o uso da *compliance*. Não obstante, a pesquisa desdobrar-se-á quantitativamente, vez que faz uma análise dos gastos públicos despendidos na educação por meio de pesquisas realizadas pelo Ministério da Educação (MEC) no período compreendido entre 2000 e 2018 e pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em uma pesquisa realizada entre os anos de 2014 à 2015. Assim como pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (Camara dos Deputados - CONOF) para realizar a análise do gasto público em educação frente ao piso constitucional dos anos de 2014 à 2018, bem como realizar uma análise da despesa pública em diferentes níveis de educação dos mesmos referidos anos. Neste desiderato, a pesquisa pretende demonstrar que a desigualdade, a corrupção e o desvio de finalidade dos gastos públicos se mostram como causa fundamental da insuficiência de qualidade de vida e bem-estar da maior parte da população brasileira.

Palavras-chave: Welfare State; Compliance; Políticas Públicas Educativas.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the redistributive policies of public spending, especially the public educational policies and compliance as a method for the effective implementation of the welfare state in Brazil. The research is based on the premise that the Federal Constitution of 1988 brings as the fundamental objective of the Republic the eradication of poverty and marginalization, and must be done in an equitable manner in relation to the reduction of social and regional inequalities, besides expressly providing for the right to education. To this end, a bibliographic research will be carried out, using the phenomenological-hermeneutic method, initially making a qualitative bias, since it builds a descriptive and evaluative approach on the Welfare State, public spending policies, redistributive policies and the use of compliance. Nevertheless, the research will unfold quantitatively as it analyzes public spending on education through surveys conducted by the Ministry of Education (MEC) from 2000 to 2018 and the Organization for Cooperation and Development. (OECD) in a survey conducted from 2014 to 2015. As well as the Budget and Financial Supervision Consultancy (Camara dos Deputados - CONOF) to carry out the analysis of public spending on education against the constitutional floor of 2014 to 2015. 2018, as well as an analysis of public expenditure at different levels of education in the same years. In this regard, the research aims to demonstrate that inequality, corruption and misuse of public spending are fundamental causes of the lack of quality of life and well-being of most of the Brazilian population.

Keywords: Welfare State; Compliance; Educational Public Policies.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CONOF- Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (Câmara dos Deputados)

MEC- Ministério da Educação

OCDE- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

PIB- Produto Interno Bruto

PISA - Programa Internacional de Avaliação de Alunos

POF- Pesquisa de Orçamentos Familiares

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 METODOLOGIA	11
3 O IDEAL DE WELFARE STATE: CONFIGURAÇÕES HISTÓRICAS E DELIMITAÇÃO CONCEITUAL	12
4 O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS EDUCATIVAS NO BRASIL E O ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL	15
5 GASTO PÚBLICO, DESIGUALDADE DE RENDA E POLÍTICAS REDISTRIBUTIVAS	17
5.1 GASTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO	21
6 O COMPLIANCE APLICADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	27
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
8 REFERÊNCIAS	31

1 INTRODUÇÃO

As democracias ocidentais foram marcadas, principalmente após a Segunda Guerra Mundial¹, com um avanço das políticas públicas visando a redução das desigualdades sociais existentes e a elevação da qualidade de vida da cidadania, dentro de um cenário de democracia liberal e economia de mercado. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é proclamada, dispondo que todo ser humano tem direito às mesmas oportunidades e direitos. Como uma forma de melhoramento das condições básicas de subsistência em relação a seguridade social, saúde, educação, moradia, promoção e proteção social, o ideal de *Welfare State* surge tendo como principal objetivo a concretização do bem-estar da sociedade, dizendo que, para isso, o Estado, deve aplicar efetivamente políticas de cunho social e econômico. A concretização do Estado de Bem-Estar, implica em uma melhor qualidade de vida, em uma organização social, territorial e cultural, tomando para si toda a normativa reguladora da provisão de bens e serviços supracitados, estabelecendo melhores condições de trabalho e diretrizes para uma distribuição mais igualitária de renda (González e Torres, 1992).

Em consonância com os preceitos dissertados nas declarações de direitos humanos na busca pela concretização do *Welfare State*, o Brasil ao longo de seu histórico constitucional, em especial a partir da Constituição de 1946, traz os direitos e garantias individuais, bem como direitos dos trabalhadores demonstrando as diretrizes ideológicas que o Estado pretende seguir, coadunando com a maioria dos demais países democráticos, principalmente no pós-guerra. Mantendo-se nesta linha ideológica, a Constituição Federal de 1988, mais conhecida como a constituição cidadã, apesar de não trazer expressamente o Estado do Bem-Estar social, prevê em diversos dispositivos legais a busca para concretização de tal ideal, como no art. 3º, inciso III, que traz como objetivo fundamental da República, a erradicação da pobreza e marginalização, de forma equitativa a redução das desigualdades sociais e regionais. Não obstante, o art. 205 do mesmo apetrecho legal aborda o direito à educação, dissertando que este é um direito e dever para com o Estado e a família,

¹ “Após o advento da segunda guerra mundial, um novo paradigma constitucional se desenvolve, conhecido como substancialismo das constituições, significando a positivação de direitos humanos fundamentais nas cartas constitucionais. Tal fenômeno, se desenvolveu também no Brasil, resultando na Constituição Federal de 1988, a constituição cidadã, que a partir de então, traça como foco para o ordenamento jurídico a promoção dos direitos fundamentais”. (ARAKAKI; ANTUNES; HANSEN, 2019, p. 260)

buscando o pleno desenvolvimento da pessoa para que tal possa estar apta ao exercício da cidadania e estar qualificada para trabalhar. Assim, extrai-se do referido artigo do texto constitucional que a educação é direito de todos, dever do Estado em colaboração com as famílias e deve ser fomentada pela sociedade.

Apesar de tais disposições legais fundamentais, é sabido que a Carta Constitucional de 1988 ainda está longe de ser efetivamente cumprida de forma integral e generalizada, especialmente no se tange a concretização dos princípios nela inseridos e menos ainda do *welfare state*, porquanto o Brasil constitui um dos países mais desiguais do mundo², sendo que a origem de tal desigualdade pode ser ligada a vários fatores, em especial a má distribuição dos gastos públicos e a corrupção existente no país, a qual atinge diversos setores no Brasil (do público ao privado).

Neste desiderato, a monografia sob análise, traz como problema de pesquisa a má distribuição dos gastos públicos, bem como os altos índices de corrupção presente no Brasil como meios de interferência para a efetividade dos princípios constitucionais e conseqüentemente o ideal de concretização do *welfare state*.

Marshall (1950) afirma que a cidadania social constitui a ideia fundamental de um *welfare state*, mostrando que a desigualdade coaduna como a principal justificativa do precário desenvolvimento existente da população. Mostra-se indispensável, para a redução das desigualdades sociais, bem como o aprimoramento do bem-estar da população, a pactuação do Estado com a redistribuição das políticas públicas. Neste sentido, Esping-Andersen (1990) disserta ainda, que a cidadania social, deve resguardar os direitos sociais, os quais devem ter *status* legal e prático, assim como os de direitos reais de propriedade, devendo ser de igual modo, invioláveis e assegurados com base na cidadania e não no desempenho.

A análise trazida a baila, perfaz a relação simbiótica que, para a amortização da desigualdade, o Estado deve dispor tanto de sua política fiscal, quanto das políticas

²O estudo dos pesquisadores Pedro Herculano Guimarães e Marcelo Medeiros, do Instituto de Pesquisa Econômica (Ipea), publicado recentemente pelo Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (IPC-IG/PNUD) demonstra que os níveis de concentração de renda nas camadas de topo são internacionalmente preocupantes, haja vista uma desproporcionalidade em face às camadas menos favorecidas. Como consequência de tal, apesar de estaticamente os níveis de desigualdades estarem menores, há uma controvérsia acerca do tema, uma vez que há uma dificuldade para o cálculo confiável e efetivo de renda no se tange ao rendimento dos mais ricos. Disponível em: <http://www.ipcig.org/pub/eng/WP163_The_concentration_of_income_at_the_top_in_Brazil.pdf>. Acesso em 18 fev. 2019.

sociais, tal como a ligação feita que a corrupção gera a desigualdade e o inverso se mostra verdadeiro, haja vista que, de acordo com Lustig (2017), deve-se a redução de tal desigualdade nos países desenvolvidos, à magnitude da redistribuição fiscal, Marx et al (2015) e Lustig (2015) dissertam que os serviços públicos e a proteção social desempenham um papel fundamental na hora de atender as necessidades sociais e garantir os direitos humanos, e mostram, que o investimento em saúde, educação e proteção social são fundamentais para a redução da desigualdade e pobreza, tal como Coelho (2016) nos fala que as relações econômicas são totalmente contamináveis pela corrupção, trazendo a ideia do combate à corrupção para se gerar uma economia auto sustentável.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo a análise das políticas redistributivas dos gastos públicos em especial as políticas públicas educativas e a *compliance* como método para a efetiva concretização do *Welfare State* no Brasil. Para tanto, será realizada uma pesquisa de cunho bibliográfica, utilizando-se do método fenomenológico-hermenêutico, de uma abordagem tanto qualitativa, quanto quantitativa, vez que, a presente análise, leva em consideração que a desigualdade exacerbada, a má gestão dos gastos públicos e os sucessivos escândalos de corrupção inibem o efetivo crescimento do Estado brasileiro e a devida concretização do *Welfare State* insculpido na Constituição Federal.

Nesse desiderato, por ser o Brasil um dos países mais desiguais do mundo, justifica-se o presente estudo, especialmente pela relevância da aplicação das políticas públicas que devem ser desenvolvidas pelo Estado em consonância com os preceitos constitucionais, em especial, sob os moldes dos ideais do *welfare state*.

Para tanto, o estudo realizado dividiu-se em 7 capítulos. Após o capítulo introdutório, no capítulo II, aborda-se o quesito metodológico, em que o trabalho fora desmembrado, tendo em vista a necessidade de explanação acerca dos tipos metodológicos para maior entendimento da proposta e fins da pesquisa. No capítulo III desenvolveu-se aspectos das configurações históricas e delimitação conceitual acerca do ideal de *Welfare State*. No capítulo IV fora desenvolvido a importância do desenvolvimento das políticas educativas no Brasil e a sua relação com o estado de bem-estar social. Já o capítulo V despendeu-se sobre breves explanações acerca do gasto público, a desigualdade de renda e as políticas redistributivas, sendo que no subtópico seguinte analisou-se os gastos públicos em educação. O capítulo VI foi desenvolvido a partir da conceituação da *compliance* confluindo na sua aplicabilidade

na administração pública. Finalmente, nas considerações finais far-se-ão os apontamentos obtidos de forma clara e objetiva.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho pautar-se-á em uma pesquisa de natureza bibliográfica, utilizando-se do método fenomenológico-hermenêutico e jurídico-social eis que, a análise do fenômeno social é essencial para o desvelamento desse estudo junto ao ordenamento jurídico brasileiro. Porquanto, (ZORRILLA, 2011, p. 346) disserta acerca do referido método supra mencionado, aseverando que "En vista de que el derecho se presenta en sociedades humanas, por cuanto es una institución nacida dentro de ella, no es raro que existan investigaciones que les interese ver el funcionamiento de las normas jurídicas. De ahí que me parece adecuado denominar, a este tipo de investigaciones, del modo hecho: *jurídico-social*."³

Para tanto, a pesquisa desdobrar-se-á inicialmente por meio de uma abordagem qualitativa, perfazendo a conceituação do *Welfare State*, bem como construindo uma abordagem descritiva e valorativa sobre as políticas de gastos públicos, políticas redistributivas, políticas educativas e o uso do *compliance* visando à redução da desigualdade na atual conjuntura política brasileira, e, não obstante, a pesquisa desdobrar-se-á quantitativamente na análise dos gastos públicos despendidos na educação por meio das pesquisas realizadas pelo Ministério da Educação (MEC) no período compreendido entre 2000 e 2018 e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em uma pesquisa realizada entre os anos de 2014 à 2015. Assim como pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (Câmara dos Deputados - CONOF) para realizar a análise do gasto público em educação frente ao piso constitucional dos nos anos de 2014 à 2018, bem como realizar uma análise da despesa pública em diferentes níveis de educação nos mesmos referidos anos.

³ "Dado que a lei é apresentada nas sociedades humanas, por ser uma instituição nascida dentro dela, não é incomum que existam pesquisas que os interessem para ver o funcionamento das normas legais. Portanto, parece apropriado chamar isso de tipo de investigação, conforme realizado: *jurídico-social*." (Tradução Livre)

3 O IDEAL DE WELFARE STATE: CONFIGURAÇÕES HISTÓRICAS E DELIMITAÇÃO CONCEITUAL

Após a revolução francesa e industrial que ocorreu no século XVIII, proclamou-se direitos civis individuais e no século XIX os direitos políticos, os direitos sociais e econômicos começaram a ser incluídos nas constituições e ordenamentos jurídicos na primeira metade do século XX. Os Estados de Bem-estar social, ou simplesmente os Estados sociais, como são conhecidos atualmente, foram decorrência de um processo paulatino que, de acordo com Hecló (1981), contou com 3 períodos históricos, quais sejam o período de experimentação (1870-anos vinte do século XX), período de consolidação (1930-1940) e período de expansão (1940-1960).

A premissa de que não adianta ademais a liberdade e igualdade se a carência de elementos básicos de subsistência ainda afetam a sociedade, instigou a ação estatal para assegurar e promover meios para tal, que consubstancialmente deduziram ao embrião do que chamamos hoje Estado social. Rawls (1997, p.15) advertiu sobre a justiça ser a primeira virtude das instituições sociais como a verdade seria a dos sistemas de pensamento, culminando a perspectiva institucional do Estado de Bem-estar, com o seu comprometimento para com a justiça material dos indivíduos.

Kant (1986) em sua obra “a paz perpétua”, elabora uma espécie de projeto de federalismo mundial, sustentando uma forma democrática de governo, em um cenário de república de participação política, cujo desenvolvimento do direito internacional é imprescindível para a sobrevivência da espécie, fundado em um conjunto de normas coercitivas (assim como sustenta na doutrina do direito na crítica da razão prática) e oponíveis, inclusive ao próprio Estado, buscando assim o bem supremo (trazendo a ideia inclusive de Deus), ou bem comum (SALGADO, 2009, p. 68-72).

Neste sentido, segundo Kant (1986), “uma ação é conforme ao Direito quando permite, ou quando a sua máxima permite, fazer coexistir a liberdade do arbítrio de cada um com a liberdade de todos segundo uma lei universal” (KANT, 1986, p.43)

Coadunando com o pensando Kantiano, no contexto do pós segunda guerra mundial, vê-se a necessidade de criação de um projeto de universalização dos direitos humanos permitindo a formação sistemática internacional de sua proteção; que vai além do sujeito para uma cidadania universal, coletiva, sendo exatamente a partir dessa nova concepção que começa a surgir um sistema global de normas voltadas a assegurar a proteção dos direitos humanos.

Com esses precedentes, advindos de um Estado Liberal, a partir da II Guerra Mundial tomou forma definitiva a plena configuração do Estado de Bem-Estar, que se ergueu sobre dois pilares básicos, quais sejam o econômico e social, e sobre duas figuras representativas, Keynes e Beveridge. Porquanto a pobreza e a desigualdade social, nesta época, deixaram de ser um problema meramente moral, se convertendo em uma problemática política, forçando aos Estados a intervir no processo de distribuição de renda, tornando a transformação do modelo de Estado Liberal para Estado Social inevitável, haja vista a total incapacidade do modelo liberalista na articulação de políticas sociais extensas (ASHFORD, 1986).

Constituindo uma das mais famosas conceituações, Briggs (1961, p.226) disserta que Estado de Bem-Estar Social constitui o Estado em que a organização do poder é deliberadamente usada, tanto no cunho político quanto social, com a intenção de modificação do mercado em 3 direções, sejam elas, para garantir os ingressos individuais e familiares mínimos do valor de mercado de seu trabalho; Limitar a extensão da insegurança das pessoas e famílias nos casos de necessidade, tais como enfermidades, aposentadorias e desemprego; Segurar para todos os cidadãos que, independentemente de seu status social, ele receba os melhores serviços sociais dentro do limite possível, em especial a educação.

Gouch (1982, p.111), mais adiante, já com os impulsos dos estudos sobre o bem estar estatal dos anos oitenta, adveio na conceituação, entendendo como Estado Social como o conjunto das atividades de provisão e normas de regulamentação das atividades privadas, para propiciar maneiras de modificação da reprodução da força de trabalho, bem como manter a população não explicita, melhorando diretamente o bem-estar social e qualidade de vida da população.

Ademais, os estados de bem-estar constituem políticas de inclusão direta de intervenções do Estado, diretamente ligadas a melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, sobre essas intervenções, segundo Navarro (2004) elas seriam:

- a) Os serviços públicos tais como a saúde, a educação, os serviços de ajuda às famílias -como os jardins de infância para meninos de 0 a 3 anos, os serviços domiciliários para as pessoas anciãs e com incapacidade, as moradias assistidas, os centros de dia, as residências de anciãs, entre outros-, os serviços sociais, a moradia social e outros serviços orientados a qualidade de vida.
- b) As transferências sociais, que supõe o repasse de fundos públicos de um grupo social a outro. Entre elas, a aposentadoria e as pensões de viuvez e de incapacidade constituem o capítulo mais importante,

transferindo fundos públicos dos trabalhadores, empregados e empresários aos beneficiários.

c) As intervenções normativas do aparato estatal encaminhadas a proteger o cidadão na sua condição de trabalhador –segurança e higiene laboral-, de consumidor ou de residente -saúde ambiental-.

d) As intervenções públicas dirigidas a garantir postos de trabalho dignos, estabelecendo as condições favoráveis para que o setor privado os produza e, quando tal setor não crie suficientes postos, passe a estimular e facilitar a produção dessas vagas dentro do setor público. (NAVARRO, 2004, p.8-12).

Dessa forma, como já dissertado por Fernández-Álvarez (2018, p.895-896) o Estado de Bem-Estar social repousa sobre quatro pilares fundamentais: a educação, que se mostra obrigatória e gratuita em suas primeiras etapas, e não obstante, sendo fortemente incentivada pelo poder público nos níveis superiores; a saúde, universal e gratuita, ao mínimo em seu princípio; a previdência social, a qual deve fornecer à população condições mínimas perante situações e eventualidades emergenciais; e o conjunto de serviços sociais destinados a promover condições mínimas a determinadas populações em situação de exclusão. Culminando na ideia de Esping-Andersen (1990) que o *welfare state* não pode ser somente compreendido com relação a direitos e garantias, mas sim considerando que as atividades estatais, em termos de provisão social, se entrelaçam com o papel do mercado e da família.

4 O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS EDUCATIVAS NO BRASIL E O ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL

É notória a consolidação do *Welfare State* sobre grandes duas bases, as quais constituem a social e econômica conforme já explanado. A relação entre as duas se mostra quase simbiótica, porquanto o viés econômico de um estado de bem-estar inclui substancialmente o gasto estatal a favor da qualidade de vida da população, que é promovida por políticas públicas para consubstanciar serviços de qualidade.

As políticas sociais, após um demasiado tempo para sua conquista por meio de reivindicações da população, foram instituídas para promoção da proteção dos membros da sociedade, bem como garantir meios para que todos tenham as mesmas possibilidades de desenvolvimento e boa qualidade de vida. No Brasil atualmente, as políticas sociais, que dentro delas se inserem as políticas educacionais, são amplamente discutidas no meio político por constituírem grande parcela do gasto estatal.

Nesse contexto, a busca pela ligação da geração da desigualdade e os investimentos públicos em educação sempre foi objeto de estudo na literatura, tendo vários autores defendendo a estrita relação do investimento na educação gerando conseqüente queda na desigualdade, haja vista a premissa do nível de escolaridade do indivíduo influenciar diretamente nos seus rendimentos, e oportunidades de emprego.

Os estudos no Brasil começaram principalmente com Langoni (1973), que se mostrou precursor ao aferir a contribuição da educação na renda individual do cidadão, avaliando que, a educação constitui uma variável que explica um terço do valor da renda do indivíduo, bem como disserta sobre as pessoas que constituem a parcela da população com nível superior completo têm um aumento de mais de 50% em sua renda.

Não obstante, Barros e Mendonça (1995) advém nos estudos da contribuição da educação na desigualdade analisando como a educação pode afetar o papel do indivíduo no mercado de trabalho. Os autores retratam que a contribuição da educação se mostra função de dois fatores, porquanto depende primeiramente do nível de desigualdade educacional, bem como também depende de como se mostra a valorização do mercado de trabalho sobre os adicionais de escolaridade. Demonstrando que, quanto mais alto for o valor que o mercado de trabalho coloca sobre cada ano de escolaridade, mais alto será o nível de desigualdade salarial.

No Brasil, a Constituição cidadã de 1988 proclama a construção de uma sociedade justa e solidária e a redução das desigualdades sociais como objetivos fundamentais da República (art. 3º). Aliás, protege de forma explícita e inequívoca, entre outros direitos sociais, o direito de educação (art. 5º). Já a Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional configura a educação como dever do Estado (art. 2º) reforçando a especial responsabilidade estatal com educação escolar pública (art. 4º) e garantindo para ela uns padrões mínimos de qualidade de ensino com a achega dos insumos indispensáveis. Com essa regulação, o Brasil quer se constituir inequivocamente num Estado de bem-estar que ampara especialmente a educação como elemento indispensável da sua responsabilidade como Estado Social e Democrático de Direito, na conceitualização iniciada por Heller na República de Weimar⁴.

Porém, cabe perguntar qual é o grau de cumprimento da União tanto do mandado constitucional quanto daquele estabelecido na citada Lei. Isso é, qual é o verdadeiro comprometimento dos poderes públicos brasileiros a respeito da responsabilidade com o bem-estar da população com a sociedade justa e solidária e com os direitos sociais. Para tanto diferentes autores têm apontado os indicadores usados para medir o grau de desempenho dos distintos componentes de um Estado do Bem-estar.

Na já clássica definição de Therborn (1983, p. 12) os *Welfare States* são aqueles Estados nos que mais da metade de seu orçamento geral está dedicado à política social, em contraposição à economia, o exército, à ordem pública, à infraestrutura e outras funções tradicionais do Estado. A esse respeito, a Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019 estima a receita e a despesa total da união em 3,382 trilhões de reais, dos quais, para a Seguridade Social são 0,752 trilhões o que supõe que, mesmo sendo à partida maior, só o 21% do orçamento está dedicado a essa matéria⁵. Contudo, como já apontaram COURI e SALVADOR (2017) existe um gasto social indireto que pode e deve ser medido em base as desonerações tributárias. Delas, "em 2016, as que afetaram o financiamento da assistência social, correspondem às cinco vezes ao gasto direto do governo federal no orçamento da assistência social com ações e projetos".

⁴ Vid. HELLER, Hermann. La justificación del Estado. México DF: UNAM, 2002. Ed. orig. 1933
⁵ que para o 2018 foi de 3,575 -o que supõe uma diminuição do 5,5%- , de 3,489 para 2017, 3,05 para 2016.

5 GASTO PÚBLICO, DESIGUALDADE DE RENDA E POLÍTICAS REDISTRIBUTIVAS

Conforme mencionado, com a idealização do Welfare State, conformado sobre as bases econômicas e sociais, que se mostra completamente diferente do modelo capitalista liberal, o qual somente se preocupa com a geração da riqueza global, temos substancialmente o Estado de Bem-Estar, que vem se preocupando não somente com a quantidade desta riqueza, mas também se a mesma está distribuída na sociedade, ou seja, os índices de desigualdade social.

Temos dois elementos substanciais dos Estados de bem-estar de base keynesiana: a manutenção da demanda agregada e a redução da desigualdade econômica dessa sociedade. Esses ingredientes resultam absolutamente imprescindíveis para o oferecimento do bem-estar e para a medição do grau de desenvolvimento social de qualquer Estado. (FERNÁNDEZ-ÁLVAREZ, 2018, p. 897)

A desigualdade de renda existente no Brasil República, advém desde o Brasil Colônia, atingindo uma grande parte da população até os dias atuais, em ciclos que se alternavam com o aumento e a diminuição da desigualdade, que nunca deixou de estar parametrizada em níveis alarmantes. A baixa qualidade de vida e de bem-estar da população são consequências primordiais da desigualdade, e para isso, deve o Estado dispor de políticas para, ao invés de procurar a igualdade, reduzir as desigualdades existentes na sociedade, até que cheguem a um nível admissível.

La forma en que se recauda puede hacer que paguen más los que más tienen, consiguiendo así reducir la desigualdad del ingreso o riqueza que se produce en el mercado de trabajo o por una desigual acumulación de activos. Cuando los que más tienen más pagan con respecto a su renta, se habla de equidad vertical, de políticas tributarias progresivas y, cuando ocurre al revés, son regresivas. Asimismo, la tributación también puede incentivar políticas positivas para la reducción de la desigualdad, como la contratación de mano de obra femenina, así como desincentivar prácticas negativas para la sociedad, como la producción irrespetuosa con el medio ambiente. (ALONSO, 2018, p. 18)⁶

⁶ O modo como é coletado pode fazer com que aqueles que têm mais pagam mais, reduzindo assim a desigualdade de renda ou riqueza que ocorre no mercado de trabalho ou por um acúmulo desigual de ativos. Quando aqueles que têm mais pagam mais com relação à sua renda, falamos de equidade vertical, de políticas fiscais progressivas e, quando acontece o contrário, são regressivos. Da mesma forma, a tributação também pode incentivar políticas positivas de redução da desigualdade, como a contratação de mão de obra feminina, além de desestimular práticas negativas para a sociedade, como a produção desrespeitosa com o meio ambiente. (Tradução livre)

As ações estatais, muitas vezes, ao invés de contribuir para a redução da desigualdade e o consequente bem-estar populacional, podem resultar em um efeito inverso, aumentando-as e fazendo que, o bem comum seja cada vez mais inalcançável.

Nesse processo de desigualdade e distribuição de renda, a corrupção é algo que assola o país em todos os níveis de governança, se mostrando um processo de alta complexidade que afetam aspectos políticos, sociais e econômicos podendo ocorrer em menor ou maior grau, independentemente do regime do estado qual seja, autoritário ou democrático, que ocorrem nos sistemas econômicos.

Em geral no cenário brasileiro, o processo de reabertura política e redemocratização advindo após regime ditatorial, ressurgido nos anos 80, acendeu um momento de esperança e otimismo onde os problemas nacionais em todos os níveis estariam solucionados com a volta do Estado Democrático de Direito e com a volta do direito ao voto direto nas eleições presidenciais. Entretanto, o Brasil ainda enfrenta um longo caminho pela frente com diversos problemas a serem solucionados pela democracia tais como o combate à inflação crônica e o combate à corrupção. Todavia, nas últimas décadas, a democracia por si só tem se mostrado insuficiente para resolução dos referidos problemas tanto no que se tange aos índices inflacionários, tanto no que se refere à corrupção. Do lado avesso, a últimas experiências têm constatado que a democracia e a corrupção vêm caminhando amigavelmente, mesmo com a corrupção causando grandes danos nas instituições políticas e econômicas do país. (CARRARO; FOCHEZATTO; HILLBRECHT; 2006; p. 2).

Ao abordar esta questão, chegamos ao seguinte apontamento: em qual grau a corrupção de um país, em especial no Brasil pode afetar o seu desenvolvimento em todos os níveis (seja ele no nível social ou econômico)? Assim, abaixo seguem breves explicações sobre a concepção de Thomas Piketty acerca do tema.

Segundo Piketty, o capital (que equivale a riqueza e esta, por sua vez, a propriedades imobiliárias, ativos financeiros etc.) costuma aumentar numa velocidade maior do que o tamanho da economia. A renda produzida pelo capital (os aluguéis das propriedades, os rendimentos dos investimentos, por exemplo) se concentra no grupo mais reduzido de pessoas do que os ganhos fruto do trabalho, que estão dispersos entre toda a população. Por isso, quando os rendimentos do capital sobem mais rapidamente do que os do trabalho, ocorre um aumento da desigualdade, já que os donos do capital acumulam uma maior

proporção da renda. E tendo em vista que o crescimento da renda gerado pelo trabalho depende muito da expansão da economia como um todo, se esta não cresce ao menos no mesmo ritmo que os lucros do capital, a desigualdade econômica se aprofunda. (EL PAÍS, 2014, online)

Não obstante, Gupta et al. (2002) afirmam que a corrupção afeta a desigualdade de renda e a pobreza e, segundo eles, existem vários canais pelos quais isso pode acontecer além do crescimento econômico. O desequilíbrio no sistema tributário, os desvios de focos em programas sociais, a formação de capital humano, a desigualdade educacional e o aumento de incerteza nos fatores de acumulação são alguns deles. (SODRÉ, 2014, p. 8)

Ainda acerca dos ideias de (SODRÉ, 2014, p. 15), o mesmo disserta que de acordo com os dados do Banco Mundial, o Brasil se encontra entre os países que apresenta maior nível de desigualdade de renda no mundo. Assim sendo, no último *ranking* divulgado pelo referido órgão, o Brasil encontrava-se na posição de 13º país mais desigual. Sodre (2014) acredita que as práticas relacionadas com a corrupção tem efeito direto na desigualdade de renda, uma vez que ao realocar os recursos que se destinam às camadas mais baixas da sociedade, há de se falar em um desvio realizado pelos gestores públicos em uma transferência de renda dos mais necessitados aos mais ricos. Posto isso, a corrupção se torna uma de concentração de renda e a sua prática pode estar relacionada com a desigualdade.

Indo de acordo com os ideais mencionados, HOFFMANN (2001, p.67-72-77) disserta que em níveis internacionais, em especial os países da América Latina, e particularmente no Brasil, estes se sobressaem pelos altos níveis de desigualdade de distribuição de renda. Disserta ainda que, no caso do Brasil, essa desigualdade teria se formado e evoluído em seu contexto econômico-social desde sua época colonial portuguesa. Além, de verificar que o crescimento econômico dos países na atualidade, é afetado diretamente pela desigualdade da distribuição de renda.

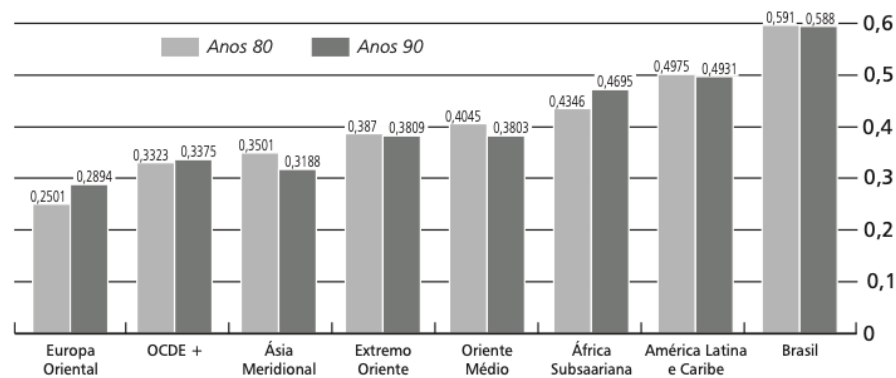
Aliás da medição da qualidade do estado de bem-estar de um país, ou de uma sociedade, temos também elementos quantitativos para medir o nível de desigualdade econômica de uma nação o que, conforme o explicado, constitui elemento substancial do cumprimento do Estado Social. Vários são os parâmetros para medição da desigualdade em um país, como os dados do Coeficiente de Gini, que mensura a desigualdade do país de 0 a 1, onde 0 representa um país totalmente igualitário, e 1, um país totalmente desigual, bem como o método desenvolvido por Amartya Sen, com

sua visão do conceito de pobreza multidimensional e sua interação com as políticas públicas. Dentre eles, o presente trabalho irá comparar o investimento do poder público brasileiro em educação, em seus diversos níveis.

Abaixo, temos o gráfico o qual analisa o Brasil no contexto internacional frente às desigualdades nas décadas compreendidas entre 80 e 90.

Figura 01 - Gráfico sobre a desigualdade no Brasil nos anos 80 e 90

O Brasil no contexto internacional: desigualdade nos anos 80 e 90



Notas: Os coeficientes de Gini (exceto o brasileiro) vêm de Deininger e Squire (1996). As médias regionais são simples, incluem distribuições de renda e consumo, e a composição varia entre as décadas. O Gini brasileiro dos anos 80 é a média simples de Ferreira e Litchfield (1999), que excluem os anos de 1980 e 1982. Para a década de 90, incluem-se os anos de 1990, 1992, 1994, 1995 e 1996, sendo o último procedente de Ferreira, Lanjouw e Neri (1999) e os anteriores de Ferreira e Litchfield (1999).

Fonte: (FERREIRA, 2000, p.132)

Abstrai-se do seguinte estudo que o Brasil frente aos países analisados é o que detém o maior índice de desigualdade calculado por meio do coeficiente de Gini. (FERREIRA, 2000, p. 132)

Em seus ideais, (PIANCASTELLI; CAMILO, 2003) propõe que nos regimes democráticos, o federalismo fiscal baseia-se fundamentalmente em um serviço de realização da devolução de responsabilidade advindas da receitas e as despesas de custos mais inferiores do governo. Esse processo remete-se a um complexo procedimento de da administração fiscal o qual implica em dificuldades políticas trazendo consigo consequências econômicas relevantes, sobretudo no que se tange ao gasto público.

Os estudos sobre o gasto público, em sua maioria, somente se mantêm na análise do volume e da composição do gasto, não se preocupando com o resultado de tais despesas. Porém, porquanto o presente artigo disserta precipuamente sobre a análise da desigualdade e caminhos para a concretização de um estado de bem

estar social, teve-se a preocupação de utilizar o estudo de Medeiros e Souza (2013), o qual com os dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2008-2009, que foi conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) entre junho de 2008 e junho de 2009, medindo a renda domiciliar per capita líquida que inclui todos os rendimentos do trabalho e do capital – excluindo os ganhos de capital – e as transferências públicas e privadas, interessou analisar, independentemente da natureza dos bens e serviços produzidos, qual seria o resultado sobre a desigualdade de renda de alocações de diversos itens do gasto estatal.

5.1 GASTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO

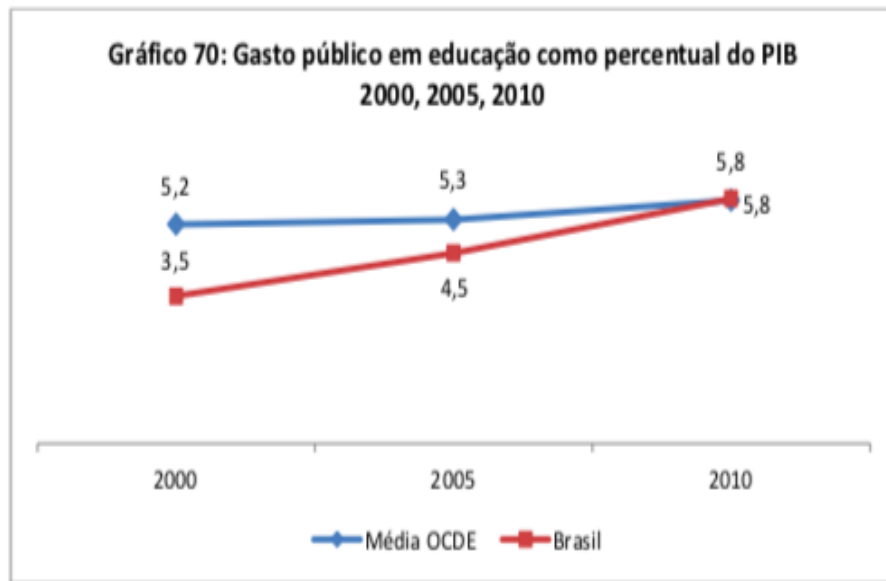
O presente tópico se desdobrará na análise dos gastos públicos em prol da educação, a partir dos anos 2000 até o ano de 2015. Pelas análises realizadas, nota-se que do período compreendido entre 2002 a 2014, ocorreu uma progressividade do investimento no setor da educação no Brasil. Contudo, no período de 2014 até o presente momento (2018), há uma regressividade dos gastos públicos conforme será demonstrado nos gráficos abaixo. O percentual do PIB investido no Brasil em prol da educação é maior do que os países OCDE e sobretudo países desenvolvidos, porém, no que se tange a qualidade de ensino o Brasil está mal posicionado mundialmente. No geral, ao fazer uma análise de custos, chega-se à conclusão de que o investimento por aluno feito é baixo. É uma relação complexa quando se analisa o PIB em geral e sua percentagem destinada à educação, e isso é devido ao fato de apesar de o investimento no Brasil ser superior do que em alguns países desenvolvidos, quando é feito um cálculo concreto dividindo o valor total destinada à educação por aluno, o Brasil fica atrás desses países, uma vez que proporcionalmente por aluno esses países desenvolvidos tem o um valor por aluno investido superior ao do Brasil.

Para melhor compreensão do PIB referido acima, (MORENO, 2010, p. 22) preceitua que "O PIB se define como a produção anual de uma dada economia, normalmente um país, ou seja, como a nova riqueza nele criada durante um ano. Mede-se pela soma dos valores acrescentados por cada um e todos os agentes econômicos ao que é produzido em bens e serviços. Só contam os valores finais acrescidos por cada produtor, excluindo-se a duplicação de quaisquer valores. "

Assim, começamos a presente análise por meio do gasto público em educação tendo como pano de fundo o percentual do PIB do Brasil em comparação com a média do Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), tal

estudo fora realizado pelo MEC- Ministério da Educação em seu Relatório de Educação para Todos no Brasil 2000-2005 em sua versão preliminar.

Figura 02 - Gráfico sobre gasto público em educação nos anos 2000, 2005 e 2010



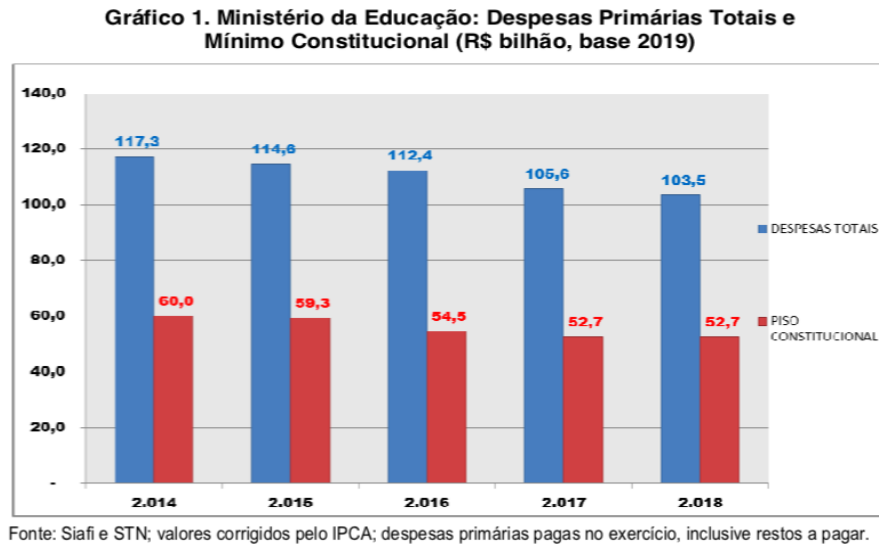
Fonte: (MEC, 2014, p.77)

Nesta tabela em questão foi realizada a análise dos anos 2000 ao ano de 2010, notoriamente nota-se que o Brasil em relação a média do gasto público com educação aos países do OCDE tem um gasto público com educação bastante equiparada, outrossim em nível de igualdade a tal no de 2010. Nesse diapasão, abstrai-se desta presente análise que o gasto público com educação no Brasil é elevado e está dentro da média dos países mais desenvolvidos tanto economicamente, quanto socialmente. No tocante aos números, a presente apresenta que outra variável que interessa na análise dos investimentos em educação se refere à relação entre gasto público no setor como percentual do Produto Interno Bruto (PIB). Os dados apresentados no Gráfico 70 mostram a situação do Brasil comparada com a média dos países da OCDE e revela que no período 2000 – 2010, o percentual de gasto público como percentual do PIB cresce 11,0% nos países da OCDE e 66,1% no Brasil e que se em 2000, o gasto do País representava 67,3% da média da OCDE, em 2005 esse percentual passa para 85% e em 2010 se equipara.(BRASIL. MEC. p.79).

Porquanto abaixo será demonstrado por meio de gráficos de dados oficiais os gastos despendidos em educação em comparação ao teto constitucional. Inicia-se com o informativo técnico nº6/2019-CONOF/CD do Ministério da Educação, o qual

analisa as despesas primárias pagas no período compreendido entre 2014-2018, conforme gráfico demonstrativo abaixo:

Figura 03 - Gráfico sobre as despesas primárias totais e mínimo constitucional nos anos de 2014 a 2018.



Fonte: (CONOF, 2019, p. 1)

Assim, conforme exposição do gráfico acima, as despesas do MEC em relação à educação, sendo neste ato considerado a educação em todos os níveis, está muito superior ao teto constitucional estabelecido. O que reafirma o que fora dito anteriormente de que o Brasil tem um custo demasiadamente elevado em educação.

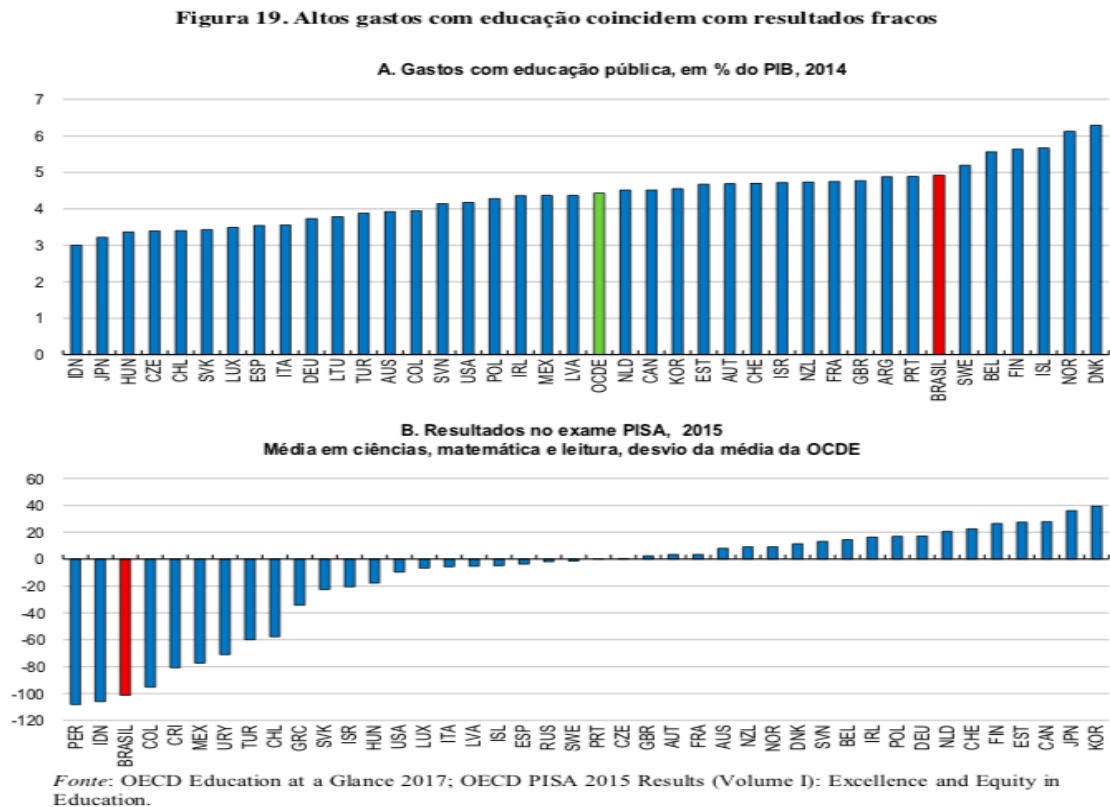
Para tanto, quando se refere ao gasto despendido em educação tem de se levar em consideração em qual nível de base de educação esta verba está sendo destinada. Dito isso, é necessário realizar uma análise se o presente gasto está ocorrendo a nível de educação básica ou superior, pois é justamente neste tocante que chegamos ao seguinte apontamento: Por qual motivo o Brasil que é um grande investidor em educação pública apresenta níveis baixos quanto à qualidade de ensino? E a resposta clara e objetiva do seguinte apontamento advém da distribuição de renda no tocante a esse recurso. Assim, abaixo será analisado por meio do relatório Econômicos da OCDE: Brasil 2018, a correlação com o alto gasto público em educação, porém com baixos níveis de qualidade. Utilizando como parâmetro para tal comparação os gastos com a educação pública em percentagem do PIB no ano de 2014, correlacionando com o resultado do PISA no ano de 2015. Nesse desiderato,

para facilitar a compreensão da comparação aqui realizada, explana-se o que é o PISA.

O Pisa - Programa Internacional de Avaliação de Alunos – é uma avaliação internacional que mede o nível educacional de jovens de 15 anos por meio de provas de Leitura, Matemática e Ciências. O exame é realizado a cada três anos pela OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), entidade formada por governos de 30 países que têm como princípios a democracia e a economia de mercado. Países não membros da OCDE também podem participar do Pisa, como é o caso do Brasil, convidado pela terceira vez consecutiva. O objetivo principal do Pisa é produzir indicadores que contribuam, dentro e fora dos países participantes, para a discussão da qualidade da educação básica e que possam subsidiar políticas nacionais de melhoria da educação. (INEP, 2019, online).

Contudo, o método de avaliação PISA por meio de sua metodologia de avaliação conforme mencionado acima, mostra-se fundamental para mensuração dos níveis educacionais de um determinado país a título de educação básica em comparação com os demais países, sejam esses membros ou não do grupo do OCDE.

Figura 04 - Gastos com educação



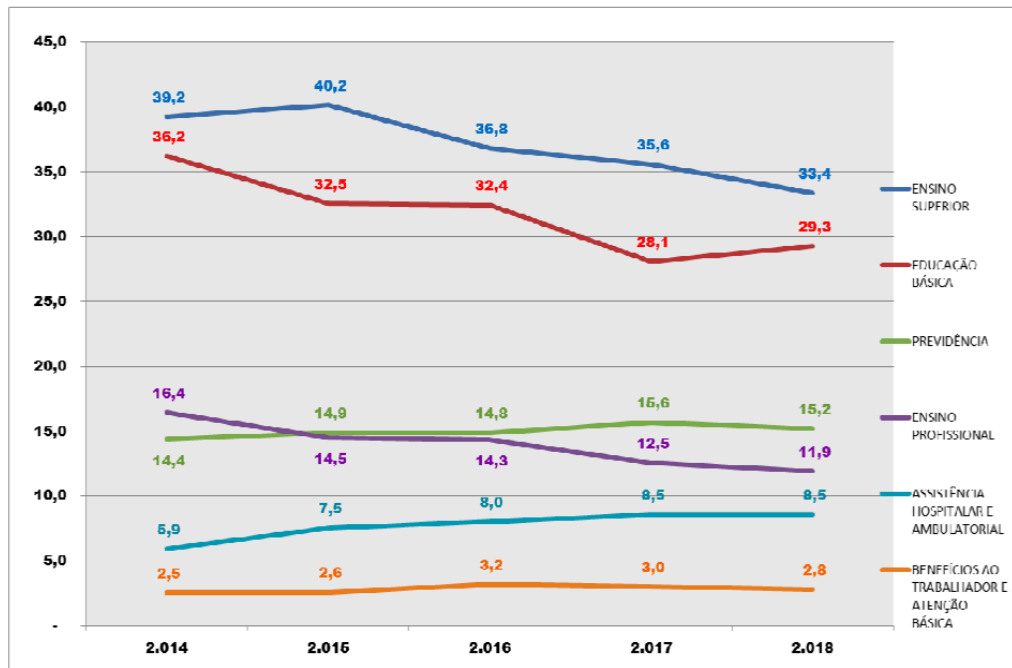
Fonte: (OECD, 2018, p.31)

Assim (OECD, 2018, p.31) disserta acerca dos resultados da presente análise e conforme já mencionamos acima o percentual do PIB gasto em educação pública, nesse caso em questão foi especificamente analisado quanto ao ano de 2014 e tem-se como resultado que o setor público despendeu-se de um gasto de 5,4% do PIB em educação, percentagem esta superior à média dos países do OCDE e em geral da América Latina. Quanto a uma análise crítica, percebemos que embora o Brasil tenha gasto um valor superior do PIB na educação, países da América Latina tais como Colômbia, México e Uruguai despedem-se de um valor inferior e obtiveram resultados mais elevados e satisfatórios nos testes do PISA, que neste sentido abre uma margem para sugerir um processo para melhoramento da eficiência dos gastos públicos. Também se abre margem para discutir a alocação de verbas destinadas aos diversos níveis. Desse modo, sugere-se um deslocamento dos gastos com a educação superior em níveis proporcionais ao ensino pré-primário, fundamental e médio o que implicaria de forma simultânea para a progressividade e a eficiência. Também temos uma questão social envolvida nesse cenário, onde a educação à nível superior em sua grande maioria beneficia estudantes que detêm alto poder aquisitivo, vindo de família de alta renda pois os alunos que derivam de escolas privadas de ensino médio têm se mostrado com um grau de aprovação superior nos vestibulares.

No gráfico abaixo, também é desenvolvido por meio INFORMATIVO TÉCNICO No 6/2019-CONOF/CD e nos remete as Despesas por Grupo de Subfunções.

Figura 05 - Despesas por grupo de Subfunções

Gráfico 2. Ministério da Educação: Despesas por Grupo de Subfunções (R\$ bilhão, base 2019)



Fonte: Siafi; valores corrigidos pelo IPCA; despesas primárias pagas no exercício, inclusive restos a pagar.

FONTE: (CONOF, 2019, p. 2)

Por meio do presente, as informações que nos concerne avaliar se limitam as despesas despendidas no nível de ensino superior e educação básica o que comprova o que foi dito acima conforme pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE. Porquanto, nota-se que nos períodos compreendidos entre 2014 a 2018 o gasto público na educação de nível superior durante todos os anos analisados foram superiores ao nível básico, referindo em valores ao total dos 4 anos analisados chega-se ao valor de 6,68% de diferença entre um nível ao outro.

6 O COMPLIANCE APLICADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em estreito relacionamento com a qualidade democrática e o bem-estar da cidadania, Figueiredo (2017) relata a respeito da interação existente entre a corrupção e a economia. O autor diz que há argumentos defendendo que a corrupção tem uma relação estrita com o crescimento econômico. Sendo que majoritariamente, a corrupção remete às crises econômicas, prevalecendo que tal mecanismo retarda o crescimento dos investimentos, além de afetar diretamente os comércios e a economia. A eficiência do serviço público também é extremamente prejudicada nessa esfera, uma vez que, com a corrupção ocorre o desvio de alocação de recursos, dificultando assim o crescimento econômico. Adiante da instância econômica, o desenvolvimento humano é prejudicado nessa relação onde se discute se a corrupção favorece ou não o crescimento econômico, ou seja, a corrupção ocasiona uma concentração de renda coadjuvando com a desigualdade social.

A administração pública possui como princípios norteadores, elencados no art. 37º da Constituição Federal Brasileira, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O *compliance* surge no contorno disciplinatório de se fazer cumprir tais princípios norteadores, tal como as normais legais, com o objetivo de evitar e detectar desvios que possam ocorrer. Coelho (2016) ressalta diversos diplomas legais que legitimam o *compliance* na administração pública, como exemplos: a) Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias; b) Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto 1.171, de 22 de Junho de 1994); c) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000); d) Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública), instituído em 2005; e) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, chamada de Lei do Acesso à Informação; f) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, chamada de Lei de Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal; g) Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, intitulada Lei Anticorrupção, com seu respectivo Decreto regulamentador de nº 8.420 de 18 de março de 2015 e; h) Decreto 8.793 de 29 de junho de 2016 que institui a Política Nacional de Inteligência. (COELHO, 2016, p. 77)

Neste sentido, Candeloro, Rizzo e Pinho compactuam com os objetivos do *compliance*:

Salva guardar a confidencialidade da informação outorgada à instituição por seus clientes; evitar o conflito de interesse entre os diversos atores da instituição; evitar ganhos pessoais indevidos por meio da criação de condições artificiais de mercado, ou da manipulação e uso da informação privilegiada; evitar o ilícito da lavagem de dinheiro; e, por fim, disseminar na cultura organizacional, por meio de treinamento e educação, os valores de *Compliance*. (CANDELORO, RIZZO E PINHO, 2012, p. 37-38)

Sabe-se que a diferenciação de países mais desenvolvidos, como os Estados Unidos, de outros com maior bem-estar (Finlândia, Suécia), é o seu nível de desigualdade. A provisão de serviços públicos, como saúde, educação, é essencial para essa redução entre ricos e pobres, assim como uma taxação tributária mais justa. Mas, não obstante, deve-se levar em conta, que além da redistribuição dos gastos públicos e implementação de serviços públicos, deve-se aplicar a finalidade pública (ou seja, o bem comum) na administração direta e indireta brasileira com maior rigor, o que o *compliance* tem como objetivo nas empresas privadas de fazer cumprir a legislação, tal como reduzir a corrupção, mesmo causando certo receio, deve ser levado a administração pública, porquanto de acordo com Coelho (2016) o Poder Público deve dar o exemplo de boa-fé, legalidade e boa governança, não se restringindo apenas ao cumprimento da legislação.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção do ideal de um Estado de Bem-Estar no Brasil é um processo que paulatinamente vem sendo inaugurado através de muita luta, vez que o sistema de proteção social, é caracterizado de forma fragmentada e pontual, por meio do reconhecimento da proteção social como um direito fornecido pelo Estado à todos os indivíduos. Neste processo a constituição cidadã, tornou-se um marco ao *welfare state* no Brasil, ao explanar acerca de políticas sociais como fundamentais para exercício do papel do Estado na sociedade. A partir da Constituição Federal 1988, os caminhos frente a concretização do *welfare state* vem se aproximando por meio de preceitos mais igualitários e universais, abrangendo ainda a equidade e aumentando os benefícios aos indivíduos.

O Brasil ainda apresenta modelos econômicos fechados que simplesmente visam a obtenção pura do lucro. O sistema neoliberal é considerado o sistema econômico que tem mais similaridade com o dito capitalismo puro, defendendo que o norte da sociedade se dá por meio da busca pela riqueza, sendo essa calculada essencialmente pelo Produto Interno Bruto (PIB). Destarte, nota-se uma crescente preocupação advinda dos Estados mais desenvolvidos, não somente com a mera geração de renda, bem como com um conjunto de regras e políticas envolvendo desde a geração à sua distribuição aos menos favorecidos.

A argumentação tecida em torno do trabalho não é a de que a intervenção pública não deve fomentar o crescimento econômico, mas que também vise a redução da desigualdade presente no país, fornecendo gastos públicos de modo que assegurem a população uma mínima qualidade de vida, e adote políticas para redistribuição das riquezas.

O ideal de *welfare state* de forma geral inclui em seu processo de desenvolvimento, medidas e programas que buscam alcançar o exercício pleno dos direitos sociais, que são indispensáveis no reconhecimento da cidadania, em consonância do caso abordado em questão no que se tange à educação. No decorrer do presente trabalho, foram tecidos apontamentos acerca da importância das políticas públicas educativas. Acerca de tais proposições, é possível afirmar que o Brasil tem um alto gasto com a educação, porém, demonstra baixos níveis na qualidade de ensino. Sugere-se neste processo uma melhor redistribuição dos gastos públicos em educação, uma vez que este se concentra nos níveis superiores de ensino, sendo que

os níveis básicos ficam prejudicados no que se tange a qualidade em decorrência do recebimento inferior no repasse de renda. Ademais, o acesso a educação pressupõe a garantia de um direito constitucionalmente resguardado efetivado por meios das políticas públicas. Ao final, demonstra-se que quanto maior o acesso e qualidade de estudo de um determinado país, maior sua aproximação na concretização do *welfare state* em geral tanto à nível do acesso à educação, tanto a título de fomentar a economia uma vez que quanto maior o nível de educação de uma dita população, maior o seu nível de auferimento de renda.

Não obstante, a intervenção proposta é de que o Estado não somente invista em sua redistribuição dos gastos públicos, bem como revise sua política fiscal visando uma progressividade, mas também aplique o *compliance*, que é um instituto que vem ganhando espaço no direito privado, na administração pública, haja vista que a corrupção possa ser ligada como causa direta da desigualdade existente no país. Ao final do estudo, averigua-se que a abordagem aqui mostrada não deve se pautar em somente uma forma para a concretização do *Welfare State*, mas sim um conjunto de ações, que aplicadas corretamente, podem corroborar para a finalística justiça social.

8 REFERÊNCIAS

ALONSO, Rosa Cañete. **Democracias capturadas: el gobierno de unos pocos**. OXFAM Internacional, 2018.

ARAKAKI, Fernanda Franklin Seixas; ANTUNES, Rosana M. Moraes e Silva.; HANSEN, Gilvan Luiz. **Os novos paradigmas da Jurisdição Constitucional no Brasil: uma análise a partir da teoria da democracia de Jurgen Habermas** In: I Seminário Internacional sobre Democracia Ciudadanía y Estado de Derecho, 2019, Ourense. Actas-I-SIDECIED. p.259 - *Espanha/Português*. Disponível em: <http://sidecied.com/wp-content/uploads/2019/04/Actas-I-SIDECIED.pdf>. Acesso em set. de 2019.

ASHFORD, Douglas E. **The Emergence of the Welfare States**, Oxford: Basil Blackwell.1986

CARRARO, André; FOCHEZATTO, Adelar; HILLBRECHT, Ronaldo Otto. **O impacto da corrupção sobre o crescimento econômico do Brasil: aplicação de um modelo de equilíbrio geral para o período 1994-1998**. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/encontro2006/artigos/A06A057.pdf>. Acesso em: 8 de nov. de 2019.

BRIGGS, Asa (1961). **The welfare state in historical perspective**, European Journal of Sociology, 2 (2), p. 221-258.

CANDELORO, Ana Paula P.; RIZZO, Maria Balbina Martins de; PINHO, Vinícius. **Compliance 360º: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo**. São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2012.

COELHO, Cláudio Carneiro Bezerra Pinto. **Compliance na administração pública: Uma necessidade para o Brasil**. RDFG – Revista de Direito da Faculdade Guanambi v. 3, n. 1, jul.-dez. 2016, p. 75 a 95.

COURI, Joseane Rotatori; SALVADOR Evilasio da Silva. **As dimensões do financiamento da Política de Assistência Social no Brasil**. Argumentum, Vitória, v. 9, n. 3, p. 81-97, set./dez. 2017.

DE BARROS, Ricardo Paes; DE MENDONÇA, Rosane Silva Pinto. **Os Determinantes da Desigualdade no Brasil**, IPEA, 1995. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3490. Acesso em: 7 de ago. de 2019.

ESPING-ANDERSEN, Gøsta. **The three worlds of welfare capitalism**. Princeton, N.J.: Princeton University Press, 1990. Disponível em: <https://lanekenworthy.files.wordpress.com/2017/03/reading-espingandersen1990pp9to78.pdf>. Acesso em: 10 de out. de 2019.

FERREIRA, Francisco de Hollanda Guimarães, 2000. **Os determinantes da desigualdade de renda no Brasil: Luta de classes ou heterogeneidade educacional?**. Textos para discussão 415, Department of Economics PUC-Rio (Brazil). Disponível em: <http://www.econ.puc-rio.br/biblioteca.php/trabalhos/download/450>. Acesso em: 11 de nov. de 2019.

FERNÁNDEZ-ALVÁREZ, Antón Lois. **Estado de Bem-Estar Social, Instituições Públicas e Justiça Social**. Revista Estudos Institucionais, v. 4, n. 2, p. 884-904, 2018. Disponível em: <<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/315>>. Acesso em: 30 de out. de 2019.

FIGUEIREDO, Leandro Mitidieri. **Combate à corrupção efetivo, republicano e democrático como redutor da desigualdade social: e combate à desigualdade como redutor da corrupção**. – Niterói, 2017. 298 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional, Universidade Federal Fluminense, 2017.

GONZÁLEZ TEMPRANO, A. y Torres Villanueva, E.. **El Estado del Bienestar en los países de la OCDE**, Madrid: Ministerio de Trabajo y Seguridad Social, 1992.

GOUCH, Ian. **Economía Política del Estado de Bienestar**. Madrid: Herman– Blume, 1982.

HECLO, Hugh. **Towards a New Welfare State?**. In Peter Flora and H.J. Heidenheimer (eds.). *The Development of Welfare States in Europe and America*, New Brunswick: Transaction Books, 1981.

HOFFMANN, Rodolfo. **Distribuição de renda e crescimento econômico**. ESTUDOS AVANÇADOS 15. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v15n41/v15n41a07.pdf>. Acesso em: 03 de out. 2019.

INFORMATIVO TÉCNICO No 6/2019-CONOF/CD, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: DESPESAS PRIMÁRIAS PAGAS 2014-2018 E IMPACTO DA EC No 95/2016 (TETO DE GASTOS), 2019. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2019/inf_6-2019-ministerio-educacao-despesas-primarias-pagas. Acesso em 4 de ago de 2019.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua**. Um Projecto Filosófico. Tradução Artur Morão. Universidade da Beira Interior Covilhã, 2008.

LANGONI, C. **Distribuição de renda e desenvolvimento econômico no Brasil**. 3a ed. Rio de Janeiro: FGV, 1973.

LUSTIG, Nora. **The Redistributive Impact of Government Spending on Education and Health: Evidence from 13 Developing Countries in the Commitment to Equity Project**, 2015. Disponível em: <https://ideas.repec.org/p/tul/ceqwps/30.html>. Acesso em 18 fev. 2019

LUSTIG, Nora. **El impacto del sistema tributario y el gasto social en la distribución del ingreso y la pobreza en América Latina**. Una aplicación del marco metodológico del proyecto Compromiso con la Equidad (CEQ). EL TRIMESTRE ECONÓMICO, vol. LXXXIV (3), núm. 335, jul.-sep. de 2017, pp. 493-568

MARSHALL, T.H. **Citizenship and social class**, recopilado em *The welfare State Reader*, C Pierson e F. G. Castles (eds.), 2a ed., 2006, Cambridge: Polity Press, 1950.

MARX, Ivo; NOLAN, Brian; OLIVERA, Javier. **The Welfare State and Antipoverty Policy in Rich Countries**. En A.B. Atkinson y F. Bourguignon. (eds). *Handbook of Income Distribution*, Vol. 2B, pp.2063-2139. Amsterdam: Elsevier, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/B978-0-444-59429-7.00024-8>. Acesso em 16 de fev 2019.

MEDEIROS, Marcelo; SOUZA, Pedro. **Gasto público, tributos e desigualdade de renda no Brasil**, Texto para Discussão n. 1844. Brasília: IPEA, 2013.

NAÍM, Moisés. **A corrupção causa desigualdade?** EL PAÍS, 2014. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/05/24/internacional/1400945141_775556.html. Acesso em 4 de jun de 2019.

NAVARRO, Vicenç. **El estado de bienestar em España, em El estado de bienestar em España**, V. Navarro (ed.), Madrid: Tecnos, 2014.

PIANCASTELLI, Marcelo; CAMILLO, Ronaldo. **Redistribuição do gasto público em democracias federativas: análise do caso brasileiro**. Brasília: IPEA, 2003.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. PISSETA; ESTEVES. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RELATÓRIOS ECONÔMICOS OCDE BRASIL- FEVEREIRO 2018. OECD, 2018. Disponível em: <http://www.oecd.org/economy/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portuguese.pdf>. Acesso em: 10 de Nov. de 2019.

RELATÓRIO EDUCAÇÃO PARA TODOS NO BRASIL 2000-2015. MEC, 2014. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15774-ept-relatorio-06062014&Itemid=30192. Acesso em: 15 de set de 2019.

SALGADO, Joaquim Carlos. **Kant: revolução e reforma no Caminho da constituição republicana. Kant e o Direito**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009.

SODRE, Flavius Raymundo Arruda. **Os impactos da corrupção no desenvolvimento humano, desigualdade de renda e pobreza dos municípios brasileiros**. Recife, 2014. 48 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – *Programa de Pós-graduação em Economia*, Universidade Federal de Pernambuco, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/12549/1/DISSERTAÇÃO%20Flavius%20Raymundo%20Arruda%20Sodre.pdf>. Acesso em: 9 de Ago. de 2019.

THERBORN, Goran. **When, How and Why Does a Welfare State become a Welfare State?**, ponencia no ECPR Workshop, Friburg, 1983.

ZORRILA, Manuel Sánchez. **La metodología en la investigación jurídica: características peculiares y pautas generales para investigar en el derecho**. Revista Telemática de Filosofía del Derecho, no 14, 2011, pp. 317-358.